

**PROJETO DE LEI N. 476 /2024**

ALTERA a Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que “DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências”.

Art. 1.º O **caput** do art. 41 da Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Fica isento do pagamento de IPTU o imóvel de uso exclusivamente residencial, cujo valor do imposto, calculado na forma estabelecida no art. 12 desta Lei, não seja superior a duas UFMs, e que atenda, cumulativamente aos seguintes critérios:

.....”(NR)

Art. 2.º A compensação para os efeitos desta Lei ocorre por meio de elevação da base de cálculo do IPTU em razão de atualizações cadastrais de imóveis.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MENSAGEM N. 80/2024**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“ALTERA a Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que “DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências”**.

A presente proposição tem como objetivo alterar o caput do art. 41, da Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que trata da isenção do IPTU para imóveis cujo valor do imposto é de até uma UFM, ampliando esse limite para duas UFMs.

Para que o proprietário tenha direito à isenção é necessário que ele não possua outro imóvel, que a destinação do imóvel seja exclusivamente residencial e que seu valor não ultrapasse R\$ 31.071,11 (trinta e um mil, setenta e um reais e onze centavos).

Essa alteração, que reforça a aplicabilidade do princípio constitucional da capacidade contributiva, beneficiando as famílias que possuem imóveis de menor valor econômico.

Por oportuno, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, em razão da relevância da matéria, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

DAVID ANTONIO ABISAI
PEREIRA DE
ALMEIDA:40582280249

Assinado de forma digital por DAVID
ANTONIO ABISAI PEREIRA DE
ALMEIDA:40582280249
Dados: 2024.12.12 11:42:55 -04'00'

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Semef
Secretaria Municipal

Prefeitura de

Manaus

Av. Japurá, 488, Centro, CEP 69025-020. Telefone: (92) 3215-4980

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 06/2024-DETRI/SEMEF**

ASSUNTO: Análise técnica acerca do projeto de lei que “ALTERA a Lei nº 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que “DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências”.

INTRODUÇÃO

Trata a presente nota técnica sobre o projeto de lei que “ALTERA a Lei nº 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que “DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências”.

A proposta tem como objetivo alterar o caput do art. 41, da Lei nº 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que trata da isenção do IPTU para imóveis cujo valor do imposto é de até uma UFM, ampliando esse limite para duas UFM.

Para que o proprietário tenha direito à isenção é necessário que ele não possua outro imóvel, que a destinação do imóvel seja exclusivamente residencial e que seu valor não ultrapasse R\$ 31.071,11 (Valor convertido da UFM).

Essa alteração, que reforça a aplicabilidade do princípio constitucional da capacidade contributiva, visa beneficiar uma maior quantidade de imóveis, focada especialmente nas famílias que possuem imóveis de menor valor econômico.

AS REPERCUSSÕES TRIBUTÁRIAS E OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Destaca-se, por oportuno, que do ponto de vista da admissibilidade orçamentária e financeira, é necessário observar o cumprimento das normas contidas no art. 113 do ADCT da Constituição Federal e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Semef
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Japurá, 488, Centro, CEP 69025-020. Telefone: (92) 3215-4980

O art. 113 do ADCT passou a prever que a proposta legislativa que crie ou altere renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Entretanto, o art. 14 da LRF prevê, além deste, outros requisitos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Nesse sentido cabe destacar o art. 54 da Lei nº 3.367, de 1 de agosto de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 54. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, observará os incentivos fiscais já concedidos e as previsões de renúncias que constam do anexo específico desta Lei ou da Proposta Orçamentária de 2025, a expansão da base tributária, levando-se em consideração o impacto da atividade econômica nos impostos municipais, as medidas de aperfeiçoamento da





arrecadação dos tributos municipais, dentre as quais se destacam:

I - continuidade e ampliação dos trabalhos de inteligência fiscal, incluindo ações em áreas do sistema financeiro, da educação e de cartórios em busca de detectar indícios de sonegação e/ou elisão fiscal, utilizando a ferramenta de Malha Fiscal do Imposto Sobre Serviços (ISS), pelo levantamento e cruzamento de diversas bases de dados, permitindo, assim, uma ação fiscal mais direta sobre as receitas não declaradas pelos contribuintes;

II - implantação do regime especial para emissão de nota fiscal, visando à redução da inadimplência dos recolhimentos do ISSQN;

III - continuidade das ações permanentes para higienização e atualização da base do cadastro imobiliário, permitindo mais eficiência na cobrança administrativa e judicial;

IV - estudo e encaminhamento da nova planta genérica de valores, bem como **atualização da legislação dos impostos imobiliários**;

V - **continuidade do trabalho de integração de controle de cadastro e fiscalização dos tributos, compartilhando os sistemas de geoprocessamento de Manaus com os sistemas de liberação de Alvará de Obras e Habite-se, visando à simplificação do licenciamento e à otimização da arrecadação do IPTU, ITBI, ISS e das taxas municipais**;

VI - continuidade do programa de educação fiscal, com ações em empresas, entidades empresariais, escolas e projetos de incentivo ao recolhimento de tributos, como o Nota Premiada Manaus, que oferece oportunidade de premiações mensais para cidadãos que exigem a nota fiscal de serviços, e o programa IPTU Premiado, que oferece prêmios mensais para os contribuintes que estejam recolhendo o imposto em dia;

VII - implantação de um novo sistema tributário e de nota fiscal com recursos tecnológicos e de inteligência artificial, visando a combater a sonegação, a reduzir a inadimplência, a melhorar os cadastros e a atender ao cidadão;

VIII - implantação de aplicativos que possibilitem facilidades aos contribuintes para realização de pagamentos, emissão de guias digitais e consequente redução do uso de guias em papel;



Semef
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Japurá, 488, Centro, CEP 69025-020. Telefone: (92) 3215-4980

IX - manutenção da atualização permanente de ofício do cadastro mercantil dos contribuintes, com o estabelecimento fixo em Manaus, que ainda não estão formalizados, sem a Inscrição Municipal, visando, com isso, a reduzir a sonegação do ISS e das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento (TL/TVF);

X - ampliação do uso de inteligência artificial para atualização da base cadastral mercantil e imobiliária, visando ao aperfeiçoamento dos lançamentos dos créditos tributários e ao aumento da arrecadação;

XI - atualização e automação dos fluxos de processos do contencioso fiscal nas primeiras e segundas instâncias;

XII - implantação dos acessos aos sistemas tributários pelo Gov.Br; e

XIII - modernização do atendimento ao contribuinte por meio de atendimento por agendamento e videoconferência.

Logo, é possível evidenciar que a LDO já previu a atualização da legislação dos impostos imobiliários, dentre eles o IPTU, objeto deste projeto de lei, destacando que serão adotadas medidas para o controle de cadastro e fiscalização de tributos, por meio da integração dos sistemas de geoprocessamento com a liberação de alvará de obras e habite-se, visando, portanto, compensação mediante o incremento da arrecadação.

O Art. 76 da LDO também prevê que o projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da LRF:

Art. 76. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Diante da natureza da proposta, conclui-se pela necessidade da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício que entrará em vigor, exercício de 2025, e nos dois anos subsequentes, 2026 e 2027.

Cabe destacar que há inúmeras outras isenções previstas em lei para o IPTU em Manaus e que permitem que o sujeito passivo possa se beneficiar cumulativamente com a proposta ora em análise, logo, **o estudo do impacto deve residir somente no aumento efetivo da desoneração.**

No que diz respeito ao atendimento da LRF quanto às condicionantes alternativas previstas nos incisos do caput do art. 14, quais sejam, (1) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita



Semef
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

Av. Japurá, 488, Centro, CEP 69025-020. Telefone: (92) 3215-4980

orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO ou (2) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput do art. 14, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o presente projeto adota a segunda alternativa.

Assim, diante das informações aqui expostas, encaminho os autos ao Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Imobiliário – DEAFI a fim de que:

- 1) Demonstre nos autos a estimativa do impacto para os anos de 2025, 2026 e 2027;**
- 2) Apresente as alterações decorrentes de atualizações cadastrais que modifiquem a base de cálculo a fim de compensar os efeitos da estimativa de impacto previsto no item “1”.**

São essas as considerações dos impactos tributários e orçamentário-financeiro a respeito do projeto de lei ora apreciado.

Após, encaminhem-se os autos ao Subsecretário da Receita para, em caso de acolhimento, adote providências no sentido de encaminhamento para a Casa Civil.

Manaus, data da assinatura digital.

Assinatura digital

DOUGLAS BANDEIRA DE MELO AKEL THOMAZ

Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Diretor do Departamento de Tributação - DETRI

Matrícula 137.039-1 A



**ESTIMATIVA DE IMPACTO DO AUMENTO DE ISENÇÃO PELA LEI 2564/2019 DE 1UFM PARA 2UFM
PARA O EXERCÍCIO 2025, COM PROJEÇÃO 2026 E 2027**

| EXERCÍCIO | LANÇAMENTO IPTU 2024 | | SIM. LANÇAMENTO IPTU 2025 | | DIFERENÇA QUANTIDADE | ESTIMATIVA DE IMPACTO (R\$) |
|----------------------------|--|------------------|--|------------------|----------------------|-----------------------------|
| | ISENÇÃO PELA LEI 2564/19 DE 0 ATÉ 1 UFM (1 UFM=R\$139,82) QT | VALOR (R\$) | ISENÇÃO PELA LEI 2564/19 DE 0 ATÉ 2 UFM (1 UFM=R\$145,37) QT | VALOR (R\$) | | |
| 2025/2024 | 10.579 | R\$ 1.133.453,53 | 28.202 | R\$ 5.104.701,81 | 17.623 | R\$ 3.971.248,28 |
| 2026/2025 (PROJEÇÃO 4,59%) | | | | | | R\$ 4.153.528,58 |
| 2027/2026 (PROJEÇÃO 4,00%) | | | | | | R\$ 4.319.669,72 |

RESUMO E COMPARATIVO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU 2024 E 2025

| Categoria | LANC 2024 (05/01/2024) | | SIM 2025 (12/11/2024) | | Diferença (UFM) 2025/2024 | Diferença (R\$) 2025/2024 (COM CORREÇÃO MONETÁRIA) | Diferença (R\$) 2025/2024 (SEM CORREÇÃO MONETÁRIA) | |
|-------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|------------|---------------------------|--|--|-------------------|
| | Quantidade | Valor UFM | Valor (R\$) | Quantidade | | | | Valor UFM |
| [1] Tributável PMM (Lançados) | 528.980 | 4.686.159,4493 | R\$ 655.218.814,20 | 528.404 | 4.770.292,8672 | R\$ 693.457.474,10 | R\$ 38.238.659,90 | R\$ 12.230.474,96 |





documento

2024.18911.18942.9.236254

Data 12/12/2024

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2024.18911.18942.9.236254

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 12/12/2024

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHA-SE AO SAL MENSAGEM 80/2024 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 12/12/2024)



Casa Civil
Secretaria Municipal



DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a Mensagem n. 80/2024, com o Projeto de Lei que “ALTERA a Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que “DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências”.

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 12-12-2024

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2024.18911.18942.9.236254

Data 12/12/2024

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2024.18911.18942.9.236254

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 12/12/2024

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: MENSAGEM 80/2024 QUE ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI N.1.628, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU),E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

